CD/20734 06515_88

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

	EMENDA Nº	
Dê-se ao incis seguinte redação:	so I, do §1º, do art. 2º da Medida Provisória nº 944, de 2020,	, a
	"Art.	2°.
	§1°.	
	I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento o contratante, inclusive respectivo depósito na conta vinculado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS contribuições sociais à Previdência Social, pelo período o dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes salário-mínimo por empregado;	da e de

JUSTIFICAÇÃO

....." (NR)

O objetivo desta Emenda é <u>estabelecer a garantia de pagamento da folha de</u> <u>salário da empresa abrangendo os recursos salariais, a conta do FGTS e as contribuições sociais devidas ao INSS</u>.

Sabe-se que a MP determina o financiamento da folha de pagamento da empresa pelo período de 2 meses, e para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as empresas deverão rodar a folha de pagamento junto à instituição financeira também participante do Programa.

A MP é excessivamente tímida na proteção dos direitos sociais ao trabalho, à renda e à segurança social dos trabalhadores, daí a necessidade de ampliar, para melhor, o conceito de folha de pagamento, para incluir os encargos da seguridade social e do depósito de FGTS no bojo das condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em